



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº 0001/2026/FMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000017/2025, de 20/01/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000017/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 05 e 06, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob n.º127.703.487-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº90.180.605/0001-02, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RJ, neste ato representada por Marcelo Wais, portador do RG nº7009036166, inscrito no CPF sob o nº632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº200, apto 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, cujos poderes foram substabelecidos ao procurador Fernando Ranzani, portador do RG nº28569620 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº283.522.238-36, residente e domiciliado na Rua Xingú, nº440/04, Santo André/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº000017/2025, de 20/01/2026, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.





### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. A prestação de serviços de seguro de veículos será para o veículo abaixo descrito, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- veículo RENAULT / MASTER JI MBUS, Renavam 01406127008, Placa SSO2F82, chassi 93YF62004SJ014601.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços contratada compreende as seguintes coberturas:

- a) cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b) danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) APP morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) APP invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
- h) condutor indeterminado;
- i) guincho sem limite de quilometragem;
- j) franquia reduzida;
- k) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- l) pequenos e grandes reparos.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviço, após o chamado, no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, cobrindo serviços de:

- a) assistência durante o dia e a noite (24 horas), com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada;
- b) guincho dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.





- 3.5. O prazo para a CONTRATADA providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorrer no momento do sinistro, é de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.6. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a CONTRATADA deverá apresentar proposta à CONTRATANTE com o cronograma estimado para conserto do veículo.
- 3.7. O presente contrato será executado obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração, no Termo de Referência ou constantes do processo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor da prestação de serviços de seguro corresponde ao valor de R\$ 2.984,96 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- 4.2. Os valores das franquias são os expressos na proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo parte integrante do presente instrumento.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices e Nota Fiscal, sendo esta devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.





5.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.081220102.091.33903900000.150000000000/019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 20 de fevereiro de 2026, com término no dia 20 de fevereiro de 2027.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
  - 9.1.2. prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
  - 9.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços pactuada;
  - 9.1.4. prestar o serviço em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
  - 9.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
  - 9.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
  - 9.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada prestação de serviço contratada, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
  - 9.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
  - 9.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;





- 9.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 9.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 9.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 9.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento e demais condições e exigências contidas do Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;
- 10.1.2. Requisitar o fornecimento na forma prevista no Termo de Referência;
- 10.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 10.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 10.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;





- 10.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 10.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 11.2.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

*Bism*





- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 12.4. Quanto à aplicação de multa:

- 12.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;
- 12.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 12.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS





13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0121/2024, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 03 de fevereiro de 2026.

Carmo  
RMO  
Silveira  
Assistência Social

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**

#### **CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital  
PINTO DE por CARLOS EDUARDO  
SOUZA:61642010049 PINTO DE  
SOUZA:61642010049

#### **GENTE SEGURADORA S.A.**

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 Ana Caroline Souza Reis  
Nome  
CPF 541.796.937-71

2 Simone Pinheiro de Rezende Moura  
Nome  
CPF 131379867.37



## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliada na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, e ainda, assinatura de aditivos e distratos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Porto Alegre-RS, 22 de dezembro de 2025



**Marcelo Wais**  
Diretor Vice-Presidente  
RG nº 7009036166 - SSP/RS  
CPF nº 632.005.380-15

**Gente Seguradora S.A.**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS  
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888  
gente seguradora.com



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Avenida Ipiranga, 40 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS - CEP: 90020-020  
Trend City Center Office - Fone: (51) 3079 5300 - Lucas Freier Ceron - Tabelião



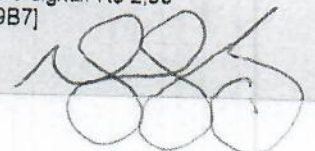
Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **MARCELO WAIS**, indicada com a seta de uso deste tabelionato.



**EM TESTA DA VERDADE**

Porto Alegre, terça-feira, 23 de dezembro de 2025  
Rec. Firma: R\$ 10,30 + Selo digital: R\$ 2,90  
0450.02.2500002.09430 [9B7]

1º Tabelionato de Notas:  
**INACIO KOLOGESKI SIMÃO**  
BSCR. AUTORIZADO





# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.279 - SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



Este Diário Oficial Assinado Eletronicamente possui um Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.

## 14/15 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0322/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

APOSTILAMENTO Nº: 0001/2026

PROCESSO Nº: 000173/2026

CONTRATO Nº: 0322/2022

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO 0001/2026, CONTRATO N.º 0322/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO, E ISEGUN - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos e condições:**

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ISEGUN - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.363.300/0001-85, com sede à Rua João Batista Nunes de Souza, 142, Centro, Volta Grande/MG, CEP: 36.720-000, neste ato representado por **RONE JOSE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 057.106.846-43, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente termo de apostilamento ao Contrato nº 0322/2022, conforme Processo nº 000180/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação da Cláusula Segunda – Do Preço do contrato registrado e publicado através do nº 0322/2022, visando o reajuste de preços em 4,765520% do valor contratual, com base no índice do IGPM, com fundamento legal no Art. 65, §8º e Art. 55, III da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor mensal deste contrato, a partir de 01 de março de 2026, passará de R\$ 107.135,45 (cento e sete mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 112.241,02 (cento e doze mil e duzentos e quarenta e um reais e dois centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

3.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1.Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Carmo/RJ, 09/02/2026.

**ISEGUN - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORT. Nº 003/2025



35115

Identificador de Publicação

## 15/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Gente Seguradora S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 20 de fevereiro de 2026, com término no dia 20 de fevereiro de 2027;

Valor: R\$ 2.984,96 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

Dot. Orç.: nº 1100.081220102.091.33903900000.150000000000/019;

Fund.: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Processo Administrativo nº000017/2025, de 20/01/2026).



35112

Identificador de Publicação